



CERTIFICADO Nº 40230 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : POSTO DE COMBUSTIVEIS TIAO LTDA
CNPJ/CPF : 59.823.676/0001-28

Empreendimento : POSTO DE COMBUSTIVEIS TIAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MAGNO SOUZA COUTINHO número/km 13 Bairro TAQUARAL DE MINAS CEP 39610-000 Itinga - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itinga (LAT) -16.6848, (LONG) -41.8599

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 40230/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	90	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 09/01/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 09/01/2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 09/01/2026 13:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 40230 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0000244/2026-67. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Descrição da Condicionante Fase de implantação:

1. Apresentar relatório técnico fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a implantação das seguintes estruturas: caixa SAO com filtro vinculado. Deverá ser apresentada a nota fiscal da caixa SAO e cálculo comprovando que a capacidade implantada atende ao volume de efluente estimado a ser gerado.

Prazo: Antes de iniciar a operação

2. Apresentar relatório técnico fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a implantação das seguintes estruturas e sistema de controle associados: edificação para serviços de troca de óleo, lavador de veículos, borracharia e restaurante/lanchonete, ligação a rede de esgoto e água, depósito temporário de resíduos sólidos e resíduos contaminados. Prazo: Antes de iniciar a operação

3. Apresentar relatório comprovando a destinação de resíduos e efluentes da fase de instalação. Prazo: Antes de iniciar a operação

4. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Prazo: Antes de iniciar operação

5. Apresentar Certificado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, relativo as tubulações/acessórios interligados ao compartimento de combustível. Prazo: Antes de iniciar operação

6. Apresentar certificado do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente, conforme determinação da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007 para todos os funcionários. Prazo: Antes de iniciar operação

Descrição da Condicionante Fase de Operação

7. Informar data de início da operação. Prazo: 7 dias antes de iniciar operação

8. Executar o “Programa de Automonitoramento” conforme Anexo II deste Parecer Técnico. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental

9. Apresentar relatório fotográfico (fotos datadas) comprovando atendimento aos termos da Lei Federal nº 11.577, de 22/11/07, que se refere à divulgação de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes, indicando como proceder à denúncia. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

10. Apresentar, anualmente, no mês de aniversário da licença, relatório fotográfico (com fotos datadas) da manutenção do piso e dos canais de drenagem de efluentes das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento. Evitar permanência de rachaduras nos pisos e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas a caixa separadora de água e óleo. Prazo: Durante a vigência da licença

11. Encaminhar à URA Jequitinhonha laudo atestando o devido funcionamento do sistema de monitoramento intersticial. Prazo: Anualmente, Durante a vigência da licença

12. Apresentar a URA JEQ anualmente relatório técnico e fotográfico atestando monitoramento e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, todas as câmaras de contenção estanque e impermeável) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença

13. Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a limpeza e manutenção da caixa SAO. Prazo: A cada dois anos após concessão da licença

14. Apresentar comprovante de reciclagem treinamento dos funcionários em atendimento ao item 4.8.2 do Anexo 4 da DN COPAM nº 108/07 com cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG. Prazo: A cada dois anos após concessão da licença

15. Apresentar, bianualmente Teste de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), bem como Certificado de Calibração dos Equipamentos, conforme estabelecido na DN COPAM nº 108/2007 e respectivas ABNT/NBR, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de sua respectiva ART (original). Apresentar cópia do certificado expedido pelo INMETRO da empresa responsável pela execução do teste. Prazo: Durante vigência da licença

16. Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula antitransbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis. Prazo: Durante a vigência da licença



CERTIFICADO Nº 40230 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

17. Apresentar a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Prazo: Durante vigência da licença

18. O empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento o encerramento de sua atividade ou de seu empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a noventa dias, nos termos do art. 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e da Deliberação Normativa nº 108/2008 do COPAM. A comunicação da eventual paralisação/encerramento da atividade deverá atender aos prazos e modos estabelecidos no referido artigo 38 e da DN 108 do COPAM, mediante o devido protocolo formal. Prazo: Durante a vigência da licença